

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Folha: 1/1

CNPJ: 10.594.533/0001-00
AV. XV DE NOVENBRO, 223
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 2/2017
Número Processo / Ano: 2/2017
Data do Processo: 04/01/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

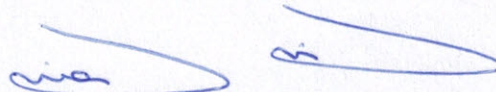
Objeto do Processo: Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública - DETER), para o fornecimento de passagens destinadas ao vale transporte dos servidores municipais e passes para estudantes das unidades escolares do Município, durante o exercício financeiro de 2017.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
12	18.01	2.122	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.33.01.00.00.00	570.000,00	1.890,00
12	18.01	2.122	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.72.00.00.00	570.000,00	122.535,00
21	18.01	2.124	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.33.01.00.00.00	282.800,00	34.005,00
					Total Previsto:	158.430,00

					Total Geral:	158.430,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Joaçaba, Em



Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 4/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J.: 10.594.533/0001-00

Município: JOACABA

Órgão: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0005 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.122 - BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000012

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	4/1/2017	2/2017	569.205,12	124.425,00	444.780,12

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 2/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 5/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 C.N.P.J.: 10.594.533/0001-00
 Município: JOACABA

Órgão: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Funcional: 10.302.0005 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 - Aplicacoes Diretas
 Código reduzido: 000021

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
 e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	4/1/2017	2/2017	282.800,00	34.005,00	248.795,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 2/2017



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 02/2017/FMS
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017/FMS

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017/FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou ao Setor de Compras e Licitações o lançamento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para *fornecimento de passagens destinadas aos pacientes do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, pelo programa de gestantes, bem como, destinadas ao vale transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2017.*

Conforme consta em documento expedido pelo DETER, as empresas ora contratadas (Empresa Joaçabense de Transporte Coletivo Ltda e Estrelatur Transportes Coletivos Ltda) já possuem autorização para a exploração de transporte coletivo, através de linhas intermunicipais (documentos com as linhas intermunicipais anexadas ao processo), sendo as únicas prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal.

Inexiste concessão de linhas municipais, as quais, segundo a Administração, estão abrangidas pelas intermunicipais .

Por isso, se verificado pelos solicitantes do certame que a prestação de serviço público através das linhas da concessão intermunicipal atendem ao interesse público, fica demonstrada a inviabilidade de competição, pois as Concessionárias são as únicas empresas que prestam o serviço no itinerário, havendo desta forma amparo para contratação fundamentada no art. 25, I da Lei de Licitações.

Devem as empresas contratadas, em caso de vencimento da autorização/registro apresentar o documento atualizado para possibilitar a continuação do contrato.

No que tange ao valor a ser pago, o mesmo é inferior ao fixado pelo Poder Concedente.

Juntou-se ao processo a solicitação, devidamente autorizada pelos solicitantes, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 210.945,00 (duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Foi juntado parecer contábil, informando que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos da dotação especificada.

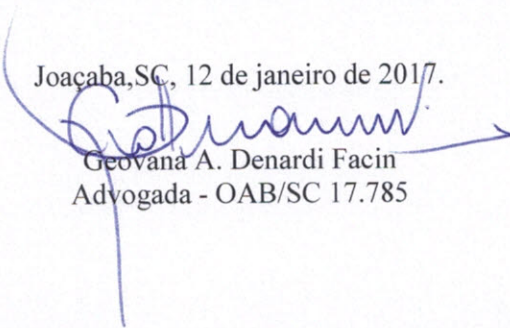


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

A modalidade de licitação adotada é a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, haja vista que as empresas contratadas possuem exclusividade de concessão das linhas perante o DETER.

Desta forma, abstraídos os aspectos técnicos, sugiro o prosseguimento do certame.

Joaçaba, SC, 12 de janeiro de 2017.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 02/2017/FMS, edital IL 01/2017/FMS.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto como: “Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública – DETER), para o fornecimento de passagens destinadas aos pacientes atendidos pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, pelo programa de gestantes, bem como, destinadas ao vale transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2017”.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação, as empresas contratadas serem as únicas prestadoras de serviços autorizados a promover o transporte coletivo nestas linhas fato que inviabiliza a licitação, confirmado mediante documento emitido pelo DETER, de que as empresas contratadas possuem concessão para as linhas objeto deste processo, quais sejam:

➤ EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.411.843/0001-08, localizada na Rua Dário Fontana, nº 349, centro, no município de Luzerna –SC.

➤ ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.823.65/0001-95, localizada na Rua Santos Dumont nº 520 – centro, no município de Herval d’Oeste – SC.

Consta no processo Parecer Contábil que comprova a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações, o deferimento do ordenador de despesa, bem como Parecer da procuradoria do município.

Assim sendo, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a inviabilidade da competição.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno

Joaçaba, 19 de janeiro de 2017.